

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

P.M.S.A.L

E.L.S. Nº

1112

Página 1 de 1

**QUADRO DE COTAÇÕES**

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO		
02112/18	16/07/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		
ABERTURA	ENCERRAMENTO	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL	
16/07/2018		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ELAINE DE FATIMA MORS	
PRODUTO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	
1	001.028.765 SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM CASA DE APOIO, PARA PACIENTES EM TRAT	SER	500	
PROPONENTES				
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL	
21631	MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI	65,00	32.500,00	
22023	MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE	63,00	31.500,00	
22133	L. C. SERVICOS DE HOSPEDAGEM LTDA	68,00	34.000,00	
22134	VIDA IDEAL ASSISTENCIA SOCIAL EIRELI	65,00	32.500,00	
22135	MUNICIPIO DE SAPEZAL	61,00	30.500,00	
PROPONENTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL	
22135	MUNICIPIO DE SAPEZAL	61,00	30.500,00	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		64,40	32.200,00	

RELAÇÃO DE PROPONENTES PARTICIPANTES			
CÓDIGO	PROPONENTES		VALOR
21631	MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI	01.362.680/0001-56	32.500,00
22023	MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE	03.238.672/0002-09	31.500,00
22133	L. C. SERVICOS DE HOSPEDAGEM LTDA	13.231.385/0001-40	34.000,00
22134	VIDA IDEAL ASSISTENCIA SOCIAL EIRELI	22.987.866/0001-70	32.500,00
22135	MUNICIPIO DE SAPEZAL	01.614.225/0001-09	30.500,00

RELAÇÃO DOS PROPONENTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROPONENTES	VALOR
22135	MUNICIPIO DE SAPEZAL	30.500,00
	TOTAL DOS PROPONENTES VENCEDORES	30.500,00

Aprovado por:

Digitador (a)  
Alecio Tafarel Junior



CNPJ 01.614.225/0001-09  
**Prefeitura Municipal de Sapezal**  
**Estado de Mato Grosso**

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

P.M.S.A.L

FLS Nº 12

DATA 02/12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 070/2017

PREGÃO: Nº 051/2017 - C/SRP

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, situado na Av. Antônio André Maggi, 1400, centro, inscrito no CNPJ: 01.614.225/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. VALCIR CASAGRANDE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal/MT, inscrito no CPF sob o nº 555.373.249-20, doravante denominado GERENCIADOR, e as empresas, abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial C/SRP nº 051/2017, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações e Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Licitação tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (24 HORAS) TIPO "CASA DE APOIO" localizada especificamente em Culabá-MT, para atendimento de pacientes encaminhados por esta secretaria para tratamentos especializados no referido município, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: MASTER ASSISTENCIA A SAUDE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 19.521.935/0001-41, com sede na Rua Manoel Garrincha, nº 20, Bairro Alvorada - Município de Culabá - MT representada pelo Sr. Eurlon Nogueira Martins, portador do RG nº 742117 SSP/MT e do CPF nº 502.577.491-87, residente e domiciliado no Município de Sapezal - MT.

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário
01	8000	UN	SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM CASA DE APOIO, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO, INCLUINDO TRÊS REFEICOES DIARIAS	R\$ 61,00

Totalizando o Valor de R\$ 488.000,00 (Quatrocentos e Oitenta e Oito Mil Reais).

Av. Antonio André Maggi, 1.400 - Centro  
Sapezal-MT - CEP 783.65-000  
Fone: (065) 3383-4500  
Email: licitacao@sapezal.mt.gov.br

1



CNPJ: 01.614.225/0001-09

# Prefeitura Municipal de Sapezal

## Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Sapezal  
FOLHA Nº \_\_\_\_\_

P.M.S.A.L

FLS Nº \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

13  
[Signature]

**Parágrafo Único** – Este instrumento não obriga o Município de Sapezal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preço será de 12 (doz) meses, contados da publicação do resultado do procedimento licitatório no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

### CLAUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Sapezal.

### CLAUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório do Pregão Presencial SRP nº 051/2017.

### CLAUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços deverão ser efetuados no município de Cuiabá-MT, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

Av. Antonio André Maggi, 1.400 – Centro  
Sapezal-MT – CEP. 783.65-000  
Fone: (065) 3383-4500  
Email: licitacao@sapezal.mt.gov.br

[Signatures]





CNPJ 01.614.225/0001-09

# Prefeitura Municipal de Sapezal

## Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

P.M.S.A.L

FLS Nº

15

acordo com o especificado no Edital e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

II. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega/execução, não sendo aceitos os SERVIÇOS que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto (contratado).

III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA.

IV. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a execução dos SERVIÇOS, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA.

V. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos SERVIÇOS, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

VI. A falta da execução de quaisquer dos SERVIÇOS cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

VII. Comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

VIII. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução dos SERVIÇOS a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras.

X. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a FORNECEDORA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

XI. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão, toda ou parte dos SERVIÇOS devolvidos pelo mesmo, no prazo de 02 dias, caso constatadas divergências nas especificações.

XII. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a contratação de pessoal qualificado para a entrega das eventuais solicitações, assim como assegurar a integridade física de seus trabalhadores por ela contratados, com pagamentos dos mesmos em dia e devido recolhimento dos encargos sociais inerentes aos serviços prestados ao Município de

Av. Antonio André Maggi, 1.400 - Centro

Sapezal-MT - CEP 783.65-000

Fone: (065) 3383-4500

Email: licitacao@sapezal.mt.gov.br

4.



P.M.S.A.L

FL. Nº \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_

Sapezal/MT.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA:**

São responsabilidades da Fornecedora (Contratado):

- I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;
- II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Sapezal por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento, a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à FORNECEDORA, o valor correspondente.

**Parágrafo Primeiro** - A FORNECEDORA autoriza o Município de Sapezal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**Parágrafo Segundo** - A ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá FORNECEDORA das responsabilidades previstas nesta ATA.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR:**

O Município de Sapezal obriga-se a:

- I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/executados os SERVIÇOS/PRODUTOS;
- II. Permitir ao pessoal da FORNECEDORA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III. Notificar a FORNECEDORA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos SERVIÇOS/;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata;

**Parágrafo Único** - Caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do

Av. Antonio André Maggi, 1.400 - Centro

Sapezal-MT - CEP 783.65-000

Fone: (065) 3383-4500

Email: licitacao@sapezal.mt.gov.br

5





GNPJ:01.614.225/0001-09

# Prefeitura Municipal de Sapezal

## Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

P.M.S.A.L

FLS Nº 18DATA 12

**Parágrafo Terceiro** — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

**Parágrafo Quarto** — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Sapezal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações (Artigo 20 e 21 do Decreto 7.892/2013):

- quando a Fornecedora descumprir as condições da ata de registro de preços, bem como as obrigações constantes no Edital, —
- quando a Fornecedora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Gerenciador, sem justificativa aceitável;

**Parágrafo Primeiro** — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata;

**Parágrafo Segundo** — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

**Parágrafo Terceiro** — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Sapezal, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital;

**Parágrafo Quarto** — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da FORNECEDORA relativas aos Serviços a serem executados;

**Parágrafo Quinto** — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a FORNECEDORA cumpra integralmente a condição (contratual) infringida.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas da FORNECEDORA:

Av. Antonio André Maggi, 1.400 - Centro

Sapezal - MT - CEP 783.65-000

Fone: (065) 3383-4500

E-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Avalia Jairo'.



CNPJ 01.614.225/0001-09

# Prefeitura Municipal de Sapezal

## Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

M.C.S.A.L

FLS Nº 18

DATA

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à entrega/execução dos SERVIÇOS.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a FORNECEDORA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de Inidoneidade;

**Parágrafo Primeiro** - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas legais e editalícias (contratuais) que não causem prejuízo ao Município de Sapezal.

**Parágrafo Segundo** - A FORNECEDORA sujeitar-se à multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para a execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de atraso na entrega/execução dos SERVIÇOS por mais de 10 (dez) dias poderá o Município de Sapezal, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, cancelar (rescindir) a ATA, ficando a FORNECEDORA impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Quarto** - 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Ata de Registro de Preço, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Quinto** - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a FORNECEDORA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação assumida (contratual), desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município de Sapezal;

b) Se a FORNECEDORA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

8

Av. Antonio André Maggi, 1.400 - Centro

Sapezal - MT - CEP 783.65-000

Fone: (065) 3383-4500

Email: licitacao@sapezal.mt.gov.br



CNPJ 01.614.225/0001-09

# Prefeitura Municipal de Sapezal Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

P.M.S.A.L

FLS Nº \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_

c) Se a FORNECEDORA tiver praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sexto. - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo - A falta dos SERVIÇOS ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a FORNECEDORA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS:

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta licitação, relativas ao ano de 2017, correrão por conta da dotação orçamentária previstas para os órgãos e entidades participantes.

Dotação Orçamentária: 06.001.0.0.10.302.0005.2010.3.3.90.32.00.00.0102000000 - Material, bem ou serviço para distribuição.

Parágrafo Único - As despesas constantes ao orçamento de 2018 serão apontadas em momento oportuno.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

Parágrafo Único - O fiscal Responsável será a Sra. Analice de Souza, C.P.F. 394.965.112-87, para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 051/2017 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, POR ITEM.

Av. Antônio André Maggi, 1.400 - Centro  
Sapezal-MT - CEP. 783.65-000  
Fone: (065) 3383-4500  
Email: licitacao@sapezal.mt.gov.br

9  
Analice Souza



CNPJ 01.614.225/0001-09

# Prefeitura Municipal de Sapezal Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Sapezal  
FOLHA Nº \_\_\_\_\_


P.M.S.A.L. 25  
FLS Nº \_\_\_\_\_  
DATA \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO


As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de Sapezal/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do GERENCIADOR.

Sapezal - MT, 09 de Outubro de 2017.

  
VALCIR CASAGRANDE  
Prefeito Municipal  
Gerenciador

  
MASTER ASSISTENCIA A SAUDE EIRELI -  
ME  
Eurion Nogueira Martins

  
LAERCIO ARAUJO S. NETO  
OAB/MT-17557-A  
Assessor Jurídico

  
ANALICE DE SOUZA  
Fiscal da Ata de Registro de Preço

## Testemunhas:

Nome: Almir J. Pereira CPF nº: 019.569.511-310

Nome: Raimundo de Aguiar CPF nº: 294.055.301-78



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



Buscar

Pesquisas e Serviços

Espaço do Cidadão

Espaço do Fiscalizado

Portal Transparência/SIC

PDI

MENU

Audiências Públicas

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRA

Glossário

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGFM TCE-MT

Índice IGF TCE-MT

Julgamentos

Licitação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receitas

Remessas do Aplic

CIDADÃO / CAPA

### Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DO TIPO CASA DE APOIO EM CUIABA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

**LICITAÇÃO Nº:** 000000000006/2018

**MODALIDADE:** Pregão Presencial

**MUNICÍPIO:** PORTO ALEGRE DO NORTE

**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** 21/02/2018

**ABERTURA PROPOSTAS:** 21/02/2018

**LIMITE P/ RECEBIMENTO PROPOSTAS:** 21/02/2018

**VALOR HOMOLOGADO:** R\$ 126.000,00

### Histórico de Situação

**ABERTA** em 21/02/2018

**HOMOLOGADA** em 16/03/2018

### Ítems

• **SERVÍO O DE HOSPEDAGEM DO TIPO CASA DE APOIO**

Quantidade: 2000 por R\$ 63,00 = R\$ 126.000,00

PARTICIPANTES: VALDELICIO MOREIRA TOBIAS - ME

[Download XLS](#) [Download CSV](#) [Download CSV Simples](#)

MAR.SAL  
22  
20

O dinheiro público  
é de todos.

Acesso a informações públicas  
de um jeito fácil e rápido.

#### Institucional

Conheça o Tribunal  
História  
Composição  
Ministério Público de Contas  
Fiscalizados  
Ouvidoria  
Corregedoria

#### Pesquisas e Serviços

Processos  
Jurisprudência  
Legislação e Normativos  
Certidão Negativa de Débitos  
PUG - Área Restrita  
GEO-OBTRAS  
Boleto Online

#### Transparência


Consulta por Assunto  
Solicitação de Informação

#### Imprensa

Notícias  
Artigos  
Publicações  
TV Contas  
Rádio TCE  
Sessão Plenária  
Galeria de Fotos


#### Escola de Contas

Eventos  
Ensino a Distância do TCE  
Certificados

 **Tribunal de Contas de Mato Grosso**  
Copyright © 2012

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, Nº 01, - Ed. Marechal Rondon - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT CEP 78049-915 - Horário de Funcionamento: 08h às 18h - Fone: (65) 3613-7550 - Email: tce@tce.mt.gov.br

PROSAL  
FILE Nº  
DATA

93  




L.C. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA

CASA DE APOIO VITTA

CNPJ: 13.231.385/0001-40

P.M.S.A.L.  
FLS Nº 24  
DATA

Cuiabá- MT, 10 de julho de 2018.

Para

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Pelo presente enviamos nossa proposta comercial relativo à prestação de serviço de hospedagem e transporte de pacientes, nas condições e formas descritas abaixo.

Qd	Serviço	Descrição	Unitário	Total
01	Diária por paciente	Hospedagem, alimentação e transporte	R\$68,00	R\$68,00
Valor Total do Orçamento				R\$68,00
Valor Total do Orçamento por extenso: (sessenta e oito reais).				

Forma de pagamento:

Proposta valida por 90 dias.

Forma de pagamento: à vista.

Atenciosamente,

**CNPJ: 13 231 385/0001-40**  
L.C. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM  
LTDA - EPP  
**CASA DE APOIO VITTA**  
Rua Luiz Felipe Pereira Leite, 91  
Alvorada - Fone: (65) 3667-7368  
**CEP: 78048,602 - CUIABÁ - MT**

*Lucas Chargas, P. Filho*

Lucas Chargas  
(65) 98417-3283

VIDA IDEAL ASSISTENCIA SOCIAL EIRELI-ME

CNPJ: 22.987.866/0001-70

Rua: Dr. Carlos Borralho nº 81 CEP: 78015-630 Bairro: Poção, Cuiabá-MT.

ANSAI 25  
PLS Nº  
2018

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE Santo Antonio do Leste -MT**

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nossa proposta de preços relativa à FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CASA DE APOIO E ASSISTENCIA AOS PACIENTES DE Santo Antonio do Leste -MT, Conforme segue:

**Hospedagem:** quartos masculinos e femininos separados, em perfeito estado de higiene e conservação, bem como banheiros compatíveis com o quantitativo de pacientes em perfeito estado de conservação. Quartos separados para pacientes que necessitam de cuidados especiais.

**REFEIÇÕES:** Café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar.

**TRANSPORTE:** Deslocamento para consultas, laboratórios e tratamento médico.

**DIÁRIA:** Total por diária R\$ 65,00 ( Sessenta e Cinco Reais)

Atenciosamente.

Vida Ideal assistência Social Eireli- Me

[CNPJ: 22 987 866/0001-70]

VIDA IDEAL ASSISTÊNCIA  
SOCIAL EIRELI - ME

Rua Dr. Carlos Borralho, Nº. 81  
Bairro: Poção

CEP. 78015-630

[CUIABÁ

MT.]

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### 14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

#### 15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 19 de junho de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

**PREFEITO MUNICIPAL**

ADARI BARBOSA DE QUEIROZ ME

(Sr. Adari Barbosa De Queiroz)

**CNPJ 04.926.894/0001-04**

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

**ASSESSOR JURÍDICO**

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018

#### PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018

O **MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018, **RESOLVE** Registrar o Preço da empresa **L. C. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA - ME**, CNPJ Nº 13.231.385/0001-40, com sede à Avenida Coronel Escolástico, Nº 362, Bandeirantes, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo **Srº Jerly Wender Domingues D'Oliveira**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº 13845853 SSP/MT e CPF nº 934.439.781-34, residente na Rua D, quadra 2, casa 65, bairro Solar da Chapada, na cidade de Cuiabá - MT, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta **Ata**.

#### 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM “CASAS DE APOIO”, EXCLUSIVAMENTE EM CUIABÁ - MT**. Conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Presencial nº 006/2018, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos as diárias licitadas, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

#### 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

**OBS:**

2.1 - O preço registrado por diária é de **R\$ 65,00** (sessenta e cinco reais), podendo ser ou não utilizado uma quantidade de estimada de 1000 (hum mil) diárias, o que totaliza um valor total de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais) conforme descrição abaixo.

**L. C. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA - ME**

13.231.385/0001-40

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
002	UN	1.000	Estadia de pacientes carentes em Casa de Apoio – CUIABÁ - MT	R\$ 65,00	R\$ 65.000,00

VALOR POR EXTENSO: **SESSENTA E CINCO MIL REAIS**

2.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

2.3 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

2.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari - MT, por meio de ordem bancária, em até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota fiscal devidamente certificada pelo agente público competente.

3.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

3.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

3.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - A presente Ata terá validade de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto desta ata correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

05.130.00.10.302.7050.2159.3.3.90.39.0000.0100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO**:

I Fornecer os serviços em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presentelicitação;

V Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

VI Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

VII - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

**6.1.1 - FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

a) Hospedagem: o estabelecimento deverá possuir quartos masculinos e femininos separados, em perfeito estado de higiene e conservação, bem como banheiros compatíveis com o quantitativo de pacientes, uma sala ampla, com condições de assento, uma cozinha ampla com no mínimo um fogão industrial, pia grande, mesa com no mínimo 08 cadeiras, uma geladeira, um freezer; uma área de serviço com máquina de lavar roupa, tanque grande de no mínimo duas bacias de concreto, sempre em perfeita ordem e decência;

b) Retirada de medicamentos de Farmácia de Alto Custo, retirada de passagens no TFD (Tratamento Fora do Domicílio), quando solicitada;

c) Prestar atendimento ao paciente proveniente do município de Alto Taquari, hospedado nessa casa de apoio 24 horas quando necessário (internação, urgência e emergência);

d) Fornecimento de no mínimo 03 (três) Refeições: Café da manhã, almoço e jantar, devendo a alimentação ofertada ser de boa qualidade;

P.O.S.A.L  
 FLG Nº 28  
 DATA 12

Café da manhã: café preto, pão com margarina e leite (no mínimo);

Almoço: arroz, feijão, carne (de tipos variados) e salada (de tipos variados);

Jantar: arroz, feijão, carne (de tipos variados) e salada (de tipos variados);

OBS: as refeições deverão ser variadas, não repetindo o cardápio para almoço e jantar;

e) Transporte: Deslocamento para consultas, laboratórios e tratamento médico, inclusive para buscar e levar até a rodoviária ou aeroporto, bem como ao alojamento da contratada, quando necessário e independente do horário. (Oferecer o transporte com no mínimo 01 (um) veículo a esses pacientes, desde a busca na rodoviária local, como a locomoção dos mesmos a qualquer lugar das cidades de Goiânia-GO, e adjacências para o bom encaminhamento desses pacientes ao tratamento de saúde a eles destinado, como o retorno dos mesmos a rodoviária para o seu local de origem. Atender a todos os pacientes encaminhados pela secretaria, dando-lhes toda atenção necessária.);

f) Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama e higiene pessoal, para uso de pacientes e aos acompanhantes que por uma eventualidade ou emergência não estejam portando tais objetos;

g) A contratada deve estar ciente que a qualquer momento a contratada poderá fazer vistoria para verificar cumprimento dos serviços.

#### LOCAL DO SERVIÇO:

Os serviços deverão ser realizados nas cidades designadas, conforme consta na Requisição de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### 6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

I - efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1 e 3.2;

II – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

III – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

IV – Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VI – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

#### 7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

I – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato;

II – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

III – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

IV – a decretação de falência ou insolvência civil;

V – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

VII – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

VIII – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

#### 8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1 – A presente Ata foi firmada com base na Lei nº 8.666/93 e no Pregão Presencial nº 006/2018, que está vinculado está presente Ata

#### 9.0 - CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Tiver presentes razões de interesse público.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

9.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

#### 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES